



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

## TERMO DE CONTRATO Nº 19/2017

**Processo Administrativo nº 17/025/ 4601**

**Modalidade:** AMIL nº 58/2017

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede administrativa na RUA SACRAMENTO, Nº.374 - CEP:13010-210 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CAMPINAS - SP, inscrito no 06916689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa **SRª MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 – Bairro Vila Nova – CEP 13073068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.628/0001-70, Inscrição Estadual número 244.653.614.110, neste ato representada, pelo Sr. Felipe Chacon Rodrigues portador do CPF nº 344.922.818-86 e RG nº 38.888.817 doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão digital e acabamento de documentos da **CONTRATADA** (Impressão e envelopamento de holerites em papel A4 P/B).

1.2- O envio dos documentos a serem processados pela **CONTRATADA** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.3- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retirada do material / produção, no qual a **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar para retirada o material / produção conforme: D+1 recebimento dos arquivos até as 12 horas e D+2 recebimento até as 12 horas.

### **Cláusula Segunda – Da Homologação e Aceitação dos Serviços**

2.1- Todos os serviços executados deverão ser previamente aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE** que fornecerá à **CONTRATADA** as condições para que sejam executados os testes para homologação previamente acordados na especificação do trabalho. O prazo para início e término será contado um dia após a aprovação pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula terceira - Do Preço, Condições de Pagamento e Forma de Faturamento:**

3.1- Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por cópia, sendo estimado de 45.000,00 cópia ano.

  
Felipe Rodrigues  
Administração





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços

## Cláusula Quarta – Do Prazo

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

## Cláusula quinta – Da subcontratação

5.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

## Cláusula Sexta- Direitos e Obrigações Comuns:

6.1- **Dos tributos:** Serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido em legislação tributária, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas devidos direta ou indiretamente em função deste contrato.

6.2- **Dos direitos Autorais / Propriedade:** A CONTRATADA e CONTRATANTE reciprocamente compromete-se a respeitar todos os direitos relativos aos dados e informações, de propriedade da CONTRATANTE, fornecidos para a execução do serviço, bem como todo o processo de produção, de propriedade da CONTRATADA, utilizado na execução dos serviços. Fica assim, vedada a comercialização com terceiros, respondendo a parte infratora civil e criminalmente pelo uso indevido dos direitos acima citados.

6.3- **Da rescisão:** São motivos de vencimento antecipado deste contrato e, conseqüentemente, sua rescisão:

- a) Impontualidade nos pagamentos ajustados;
- b) O não cumprimento de obrigações estipuladas neste contrato;
- c) Qualquer procedimento judicial que torne qualquer uma das partes insolvente, inclusive recuperação judicial ou liquidação.
- d) Por iniciativa de qualquer das partes, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, mediante comunicação de rescisão, por escrito e com expediente protocolar, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

## Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada:

7.1- **Confidencialidade e sigilo:** A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade, sobre quaisquer documentos, dados, materiais, detalhes de informações e documentos da CONTRATANTE, de que em razão deste Contrato, tenham conhecimento não sendo permitida a divulgação, reprodução ou utilização que não seja objeto deste contrato, sob as penas da lei.





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2- Todos e quaisquer encargos decorrentes de condenação judicial, sejam trabalhistas, previdenciários e /ou fundiários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

## **Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante:**

8.1- Fornecer aos profissionais indicados pela a CONTRATADA, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações para o adequado desenvolvimento e processamento dos serviços.

8.2- **Confidencialidade e sigilo:** A CONTRATANTE manterá o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade, sobre quaisquer documentos, dados, materiais, processo de trabalho e documentos da CONTRATADA, de que, em razão deste Contrato, tenham conhecimento não sendo permitido a divulgação, reprodução ou utilização que não seja objeto deste contrato, sob as penas da lei.

## **Cláusula Nona - Condições Gerais:**

9.1- Relativo ao presente contrato, toda e qualquer comunicação de uma das partes à outra, deverá ser feita por escrito ou com expediente protocolar, de forma previamente acordada:

9.2- Nenhuma das partes poderá contratar os profissionais da outra que, estejam ou tenham sido envolvidos para o processamento do objeto deste contrato, no decorrer da vigência do mesmo e por 1 (um) ano após o seu término, exceto mediante autorização por escrito, sob pena de responder por perdas e danos.

9.3- As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação sob este Contrato, no todo ou em parte em razão de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.4- Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os atrasos no cronograma, quando decorrentes da sua vontade ou da falta do cumprimento de quaisquer das suas obrigações, tais como:

- a) Falta do cumprimento de atividades de sua responsabilidade;
- b) Solicitações de modificação, após a aprovação e homologação, no processo ou serviço.

## **Cláusula Décima – Termo de Responsabilidade**

10.1- As partes contratantes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes /procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos /Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**Parágrafo Único:** Havendo valores devidos pela CONTRATANTE, nos termos e condições deste contrato, a CONTRATADA, poderá cobrá-los em juízo, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro, bastando para isso anexar na petição inicial do processo a ser proposto, os boletos bancários não pagos e discriminação das multas porventura devidas, mediante a competente descrição.

## Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

11.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços;

11.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

11.5. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

11.7. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

11.7.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO:**

12.1- A presente Carta- contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula 8ª desta Carta-contrato;

12.2- Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**Cláusula Décima Terceira – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

13.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

**Cláusula Décima Terceira- Do Foro:**

13.1- Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

  
**Maria Cristina de Campos Paiva**  
**Diretora Administrativa**

  
**CONTRATADA**  
**KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**  
**FELIPE CHACON RODRIGUES**  
**CPF 344.922.818-86**  
**Felipe Chacon Rodrigues**  
**Sócio**